

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 162 DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº. 48500.004102/2017-00 e nº. 48500.004101/2017-00, decide: i) aplicar multa, à Central Eólica Catanduba I S.A., no valor equivalente à 5% (cinco por cento) do valor do investimento declarado à EPE – na quantia de R\$ 3.943.285,50 (três milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), e à Central Eólica Catanduba II S.A., também no valor equivalente à 5% (cinco por cento) do valor do investimento declarado à EPE – na quantia de R\$ 3.943.700,00 (três milhões, novecentos e quarenta e três mil e setecentos reais); ii) aplicar penalidade de Suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL, por 2 anos, à Central Eólica Catanduba I S.A. e à Central Eólica Catanduba II S.A.; iii) em caso de inadimplemento da obrigação estabelecida no item i), a respectiva Garantia de Fiel Cumprimento será executada em valor suficiente para quitação da referida multa; iv) confirmado o devido pagamento da multa especificada, a Garantia de Fiel Cumprimento deverá ser liberada, em decorrência do atraso na implantação das EOL Catanduba I e Catanduba II, cadastradas sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.031605-9.01 e EOL.CV.RN.031608-3.01, com 30.000 kW de Potência Instalada cada uma, outorgadas por meio das Portarias nº [285](#) e nº [288](#), respectivamente, de 20 de junho de 2014.

ROMEU DONIZETE RUFINO